

LEI Nº 154

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE IBERTIOGA A PERMUTAR UM TERRENO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

A Câmara Municipal por seus representantes decreta e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

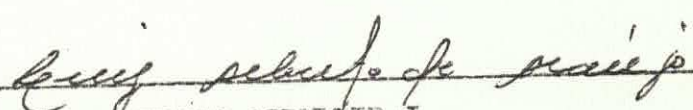
Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar o terreno pertencente ao Patrimônio Público situado a Praça Santo Antonio, esquina com a rua Tiradentes pelo terreno de propriedade do Sr. Prudente Carvalho de Araujo Sobrinho, situado a Avenida Minas Gerais esquina com a rua Tiradentes com 15 ms de frente.

Paragrafo 1º- O terreno permutado se destina a edificação de um salão de festas, que constituirá Patrimônio Público, ficando seu uso reservado a Associação Estudantil do Ginásio Municipal.

Artigo 2º- As despesas decorrentes da permuta referida no artigo anterior correrão por conta da Associação Estudantil do Ginásio Municipal.

Artigo 3º- Revogadas as disposições em contrario estrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA 20 DE SETEMBRO DE 1972


PREFEITO MUNICIPAL